SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO NACIONAL DE PENSÕES

REGISTO DE ENTRADA

PEDIDO DE REVISÃO
De
Incapacidade Permanente

Exmº Senhor Director
do Centro Nacional de Pensões

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO BENEFICIÁRIO

Nº Identificação de Seg. Social (NISS) 1

Nome Completo

Data de Nascimento

Cód. Postal — Cód. Morada
(A preencher pelos serviços)

Endereço Electrónico

Pensionista de Invalidez, venho requerer a revisão da incapacidade permanente ao abrigo do nº 1 do artº 66º do Dec.-Lei nº 187/2007, de 10 de Maio.

Observações: _____

ASSUMO A VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS NESTE REQUERIMENTO E COMPROMETO-ME A COMUNICAR TODAS AS ALTERAÇÕES QUE VENHAM A OCORRER

_____, _____ de _____ de 20 _____

(Assinatura conforme Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão do requerente e de outrém a seu rogo, desde que não possa ou não saiba assinar)

CAMPOS A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

Confirmo a autenticidade da assinatura do requerente por semelhança com a constante

do _____ (CC ou BI) nº _____

_____/_____/_____ _____

(Carimbo com o nome e categoria do funcionário)

Os dados recolhidos serão objecto de registo informático nos Ficheiros da Segurança Social.

Campo Grande, 6 • 1749-001 LISBOA
Centro Contacto: 808 266 266 (nº azul) • Estrangeiro: +351 210 495 280 • www.seg-social.pt

DOCUMENTOS A APRESENTAR

- Documento de Identificação do Pensionista ou do Rogado caso o requerimento tenha sido assinado a rogo;
- Informação Médica (modelo a fornecer pelos serviços).

NOTA IMPORTANTE

- A verificação da incapacidade para atribuição das pensões de invalidez é realizada pelos Centros Distritais de segurança social no âmbito do sistema de verificação de incapacidades. Constituem órgãos especializados do sistema de verificação de incapacidades as Comissões de Verificação, as Comissões de Recurso e os médicos relatores. A lei define a estrutura, as competências e o regime de funcionamento do sistema de verificação de incapacidades.
  (Artº 64 do Dec-lei nº 187/2007 de 10 de Maio).

- A incapacidade permanente para o trabalho é avaliada em função das funcionalidades físicas, sensoriais e mentais, do estado geral, da idade, das aptidões profissionais e da capacidade de trabalho remanescente dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artº 15º.
  (Artº 65 do Dec-lei nº 187/2007 de 10 de Maio).

- O pensionista de invalidez pode ser sujeito a exame de revisão de incapacidade por decisão da instituição gestora ou a seu pedido, nos termos da lei. Ressalvada a situação de agravamento da incapacidade, a revisão da incapacidade só pode ser requerida após três anos a contar da data da atribuição da pensão.
  (Artº 66 do Dec-lei nº 187/2007 de 10 de Maio).

- **Determinam a suspensão do pagamento das prestações:**
  a) A falta de apresentação das declarações a que se referem a alínea c) do artº 78º e a alínea c) do artº 81º;
  b) A adopção pelos pensionistas de procedimentos que impeçam ou retardem a avaliação da subsistência da incapacidade, designadamente a ausência injustificada ao exame médico e a não actuação para a obtenção de elementos clínicos.
  Apresentadas as declarações referidas e adoptados os procedimentos que permitam a avaliação da subsistência da incapacidade, o pensionista readquire o direito ao pagamento das prestações suspensas desde o início daquela, verificados os requisitos legais.
  (Artº 86 do Dec-lei nº 187/2007 de 10 de Maio).

- Se exercer actividade profissional em acumulação com a pensão de invalidez relativa deve declarar ao C.N.P. , no prazo de 30 dias:
  a) O início do exercício da actividade e o valor da respectiva remuneração mensal;
  b) O termo do exercício da actividade;
  c) Periodicamente, o valor médio mensal das remunerações auferidas.
  (Artº. 78º e Artº. 84º do Dec.-Lei nº 187/2007 de 10 de Maio).

- A pensão de invalidez absoluta não é acumulável com rendimentos de trabalho.
  (nº 1 do Artº. 61º do Dec-Lei nº 187/2007 de 10 de Maio).

- As pensões de velhice resultantes da convolação das pensões de invalidez absoluta não são acumuláveis com rendimentos de trabalho.
  (nº 2 do Artº. 62º do Dec-Lei nº 187/2007 de 10 de Maio).

- A violação destas disposições constituem contra-ordenação punível com coima de 50 € a 350 € .
  (nºs 1 e 2 do Artº. 92º do Dec-Lei nº 187/2007 de 10 de Maio).

LOCAL DE ENTREGA

- **O requerimento deve ser apresentado nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**
  (Se enviar o requerimento e respectiva documentação por via postal, junte envelope endereçado e selado para remessa de recibo comprovativo dos documentos entregues).